



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, nesta cidade, CEP 20081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**, portador da cédula de identidade de nº 20928996-6; e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Saúde, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu presidente, **PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, portador da cédula de identidade de nº 12.724.756-7, expedida DETRAN, inscrito no CPF sob nº 055.611.067-67; e o **INSTITUTO GIRO**, doravante denominado **GIRO**, associação de direito privado sem fins lucrativos ou políticos partidários, com sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.529, 1º andar, Consolação, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01227-200, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, cujo Estatuto de fundação teve constituição em 01/09/2022, e pedido de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de, na data de 01 de setembro de 2022, protocolo n.º 20220901151325320, na qualidade de entidade gestora de logística reversa de embalagens, neste ato representado pelo presidente de seu conselho gestor, **RICARDO LOPES GARCIA**, portador da cédula de identidade de nº 11.210.089-2, expedida SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.159.288-30, e sua diretora-presidente, **JESSICA SERRASQUEIRO INDALÉCIO DOUMIT**, portadora da cédula de identidade de nº 28.214.152-2, expedida SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 316.621.218-30;

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- O Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS;
- O Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, doravante denominados CERTIFICADOS.
- O Decreto Federal nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.
- Que os artigos 53 e 54 do Decreto Federal nº 11.300/2022, relativo à logística reversa de embalagens de vidro descartáveis, estabelecem metas quantitativas de reciclagem para os detentores das marcas dos produtos e para os fabricantes de embalagens de vidro, respectivamente.
- Que o art. 60 do Decreto Federal nº 11.300/2022 impõe as metas quantitativas, de reciclagem e de conteúdo reciclado, às empresas, definidas amplamente pelo art. 3º, XIV, do referido decreto como as “pessoa[s] jurídica[s] fabricante[s], importadora[s], distribuidora[s] ou comerciante[s] de vasilhames ou de embalagens de vidro ou de produtos comercializados em embalagens de vidro, [...]”.

- Que, conteúdo reciclado, inclusive para fins do art. 54 do Decreto Federal nº 11.300/2022, é definido pelo art. 3º, VII, do mesmo decreto como a “proporção da massa de matéria-prima reciclada utilizada na fabricação da embalagem quanto à massa total da embalagem, expressa em percentual”.
- Que o GIRO não tem controle ou poder de decisão sobre a proporção da massa de matéria-prima reciclada utilizada na fabricação de embalagens de vidro.
- A Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- A Lei Estadual nº 8.151, de 1º de novembro de 2018, que institui o Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- O Decreto Estadual nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023, que institui o Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro;
- A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação e implementação da logística reversa das embalagens em geral;
- Que as entidades representativas não respondem por eventual descumprimento das obrigações do setor empresarial previstas em termos de compromisso.

RESOLVEM:

Celebrar este Termo de Compromisso de Logística Reversa, doravante TCLR, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TCLR tem por objeto a estruturação e a implementação de um sistema de logística reversa de embalagens em geral, doravante denominado SISTEMA.

1.2. Não se aplica ao SISTEMA às embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este TCLR as seguintes definições:

2.1.1. Certificados: atestados ou comprovantes de reciclagem, reutilização ou recuperação energética emitidos pelo GIRO que comprovam a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens em geral e que podem ser adquiridos setor empresarial, sendo diferenciados em duas categorias:

a) CCRLR - Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa - documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa.

b) CERE - Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral - documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem.

2.1.2. Certificadora: pessoa jurídica, contratada pelo GIRO, que realiza a homologação da operação de comercialização das embalagens em geral e verificação das notas fiscais que servirão de base e lastro para a emissão dos certificados.

2.1.3. Embalagem: objeto feito de materiais de qualquer natureza destinado a conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar produtos, desde as matérias-primas até aos produtos transformados, e desde o fabricante ou importador até ao consumidor.

2.1.4. Embalagem em geral: qualquer embalagem que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, gerada após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e pelas normas técnicas brasileiras.

2.1.5. Empresa anuente: Empresa associada ao GIRO que firma termo de anuência para este TCLR.

2.1.6. Entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que representa os interesses de fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes, associada ao GIRO.

2.1.7. Operador: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que efetua a restituição de produtos ou de embalagens ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como:

- a) associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- b) titulares, diretos ou indiretos, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- c) consórcios públicos;
- d) empresas recicladoras;
- e) microempreendedor individual; e
- f) organizações da sociedade civil.

2.1.8. Plano de comunicação social e de educação ambiental, doravante PCS: plano que tem a finalidade de informar, contextualizar e conscientizar das questões e impactos socioambientais derivados do ciclo de vida das embalagens em geral, e apresentar de forma clara e objetiva as etapas do SISTEMA atingindo todos os atores envolvidos na cadeia, conforme anexo III.

2.1.9. Plano de logística reversa, doravante PLR: documento simplificado apresentado pelo GIRO que apresenta todas as etapas e componentes do sistema de logística reversa e seus respectivos responsáveis, contendo conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a viabilizar o sistema de logística reversa de embalagens em geral;

2.1.10. Ponto de entrega voluntária, doravante PEV: solução fixa ou móvel destinada ao recebimento e ao armazenamento temporário de produtos dos produtos e embalagens entregues pelos consumidores.

2.1.11. Relatório Anual: relatório apresentado anualmente contendo os resultados das ações realizadas em função das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Logística Reversa, que englobará as informações pertinentes ao Ato Declaratório de Embalagens (ADE) e o Plano de Metas e Investimentos (PMIn), conforme Lei Estadual nº 8.151/2018.

2.1.12. Verificador de resultados: pessoa jurídica de direito privado, homologada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança no Clima, contratada pela GIRO, responsável pela custódia das informações, pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA

3.1. Sistema viabilizará o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas empresas anuentes, que adquirirão certificados de alguma das modalidades descritas no item 2.1.1.

3.2. As ações de estruturação envolvem a participação dos OPERADORES dentro do Programa eureciclo impacta (Programa), conforme anexo V.

3.3. A operacionalização do SISTEMA inicia-se pela coleta e triagem de resíduos para fins de reaproveitamento ou reinserção das embalagens, realizadas por OPERADORES, a partir de seu descarte pelos consumidores, nos termos da lei.

3.4. Os materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de recuperação energética são provenientes da triagem das embalagens descartadas pelos consumidores poderão ser provenientes de diversas origens, tais como:

- a) Coleta seletiva, ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular do serviço de limpeza pública, e desde que haja previsão de utilização como receita acessória no respectivo contrato ou documento equivalente;
- b) Sistema privado de coleta (e eventual triagem), por meio de PEVs, ou outras formas de coleta de embalagens descartadas junto aos geradores e outras formas de participação dos consumidores, na forma

do parágrafo 4º do art. 33 da Lei 12.305/2010;

c) Empresas privadas que efetuam a reciclagem ou reutilização, a descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis provenientes das embalagens pós-consumo, desde que forneçam a rastreabilidade das Notas Fiscais dos materiais recicláveis ou reutilizáveis, a fim de demonstrar que não foram computados nas metas de logística reversa em etapas anteriores do fluxo de coleta, triagem e reciclagem ou reutilização;

d) Doação de geradores para Cooperativa/Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, bem como para outras entidades de assistência;

e) Consórcios públicos;

f) Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que realizem coleta e triagem de embalagens sujeitos à logística reversa;

g) Pessoas jurídicas de direito privado que realizem o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem, a reutilização, a transformação em insumos ou a produção de combustível derivado de resíduos sólidos urbanos (CDRUE); e

h) Organizações da sociedade civil.

i) Cooperativa/Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis; e

j) Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.

3.5. O SISTEMA funcionará por meio da utilização de CERTIFICADOS e por meio de ações de estruturação da cadeia de reciclagem, descritas no Anexo V do presente que comprovam a reinserção no ciclo produtivo, após o uso pelo consumidor, da massa equivalente das embalagens dos produtos comercializadas pelas empresas anuentes.

3.6. As EMPRESAS ANUENTES adquirirão os CERTIFICADOS conforme a massa e o grupo de materiais das embalagens que colocarem no mercado fluminense.

3.7. O valor investido pelas EMPRESAS ANUENTES remunerará os OPERADORES, com base na massa de embalagens coletadas, triadas e reinseridas no ciclo produtivo, lastreada por nota fiscal emitidas pelos OPERADORES, descontados os custos operacionais.

3.8. Caberá ao GIRO garantir o processo de remuneração dos CERTIFICADOS, com base na priorização da coleta das embalagens, a fim de gerar incentivos à base da cadeia de coleta e segregação, bem como da reciclagem e da reutilização e os resultados estruturantes decorrentes.

3.9. Serão homologadas no SISTEMA somente notas fiscais de massas de materiais que estejam rastreadas desde a coleta até a destinação final. Caso uma mesma massa seja apresentada para homologação no SISTEMA por meio de notas fiscais emitidas por mais de um OPERADOR, será feita a emissão de CERTIFICADO somente em relação às notas fiscais emitidas referentes à massa de embalagens após o uso pelo consumidor coletada e/ou recebida pelo primeiro OPERADOR.

3.10. No caso de OPERADOR caracterizado como empresa privada que efetua reciclagem ou reutilização, descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis, somente será emitido CERTIFICADO em relação à massa de embalagens após o uso pelo consumidor coletada e/ou recebida pelo próprio OPERADOR.

3.11. Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte pelo consumidor, serão comercializadas pelos OPERADORES, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados para destino ao reciclador, desde que legalmente estabelecidos.

3.12. Os dados relativos à operação de coleta, triagem para reciclagem, reutilização ou recuperação energética efetuadas pelos OPERADORES serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada CERTIFICADORA, contratada pelo GIRO.

3.13. Os materiais não passíveis de reciclagem ou reutilização, provenientes da triagem de embalagens após o uso pelo consumidor, recebidos pelos OPERADORES poderão, conforme viabilidade técnica e econômica, ser encaminhados para recuperação energética.

3.14. Somente será contabilizada para fins de meta de logística reversa a massa proveniente de embalagens pós consumo, encaminhada para aproveitamento energético que tenha sido previamente triada para reciclagem mecânica e que o encaminhamento da massa a ser reaproveitada energeticamente se dê por meio da geração de Nota Fiscal com a identificação do OPERADOR responsável que atenda aos critérios a serem estabelecidos na Resolução Interna nº 1 do SISTEMA, constante do anexo VI.

3.15. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos operadores e não gerarão certificados.

3.16. O GIRO garantirá a rastreabilidade do SISTEMA por meio do controle das notas fiscais emitidas pelos OPERADORES, utilizando sistema informatizado, comprovando a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expresso em kg ou tonelada métrica) de embalagem, já triadas, e emitirá o relatório anual de SISTEMA a ser apresentado à SEAS.

3.17. Em adição à rastreabilidade interna e, em atendimento às normas jurídicas vigentes, as Notas Fiscais emitidas pelos OPERADORES que servem de lastro para a emissão do CERTIFICADO, serão encaminhadas ao verificador de resultados evitando assim a colidência destas Notas Fiscais.

3.18. O GIRO e a CERTIFICADORA garantirão a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como de outras informações fornecidas pelas ENTIDADES REPRESENTATIVAS, EMPRESAS ANUENTES e OPERADORES, em conformidade com a legislação vigente.

3.19. A confirmação do retorno efetivo das massas de materiais recicláveis ou reutilizáveis para a empresa fabricante ou recicladora poderá ser assegurada anualmente por terceira parte custeada pelo Giro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A SEAS e o INEA, representados pela Comissão Permanente de Logística Reversa – CPLR instituída pela Resolução Conjunta Seas/Inea nº 26, de 18 de agosto de 2020, serão responsáveis por:

4.1.1. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reutilização e de reciclagem e de produtos confeccionados com material reutilizado ou reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens;

4.1.2. Divulgar o SISTEMA por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis, sempre que possível;

4.1.3. Participar dos programas de divulgação deste TCLR, de forma não onerosa;

4.1.4. Avaliar, aprovar e/ou recomendar alterações ao PLR, ao PCS e aos relatórios anuais.

4.1.5. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste TCLR;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TCLR e impor sanções em caso de seu descumprimento;

4.1.7. Fornecer sistema para a apresentação do Relatório Anual, ou indicar outro meio de recebimento, caso o sistema não esteja operante.

4.1.8. Comunicar ao GIRO, quando incongruências forem identificadas no SISTEMA, fornecendo prazo significativo para adequações e instruindo quanto aos canais de envio de arquivos e comunicação apropriados.

4.2. O GIRO será responsável por:

4.2.1. Estruturar, implementar e operacionalizar o SISTEMA de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2.2. Firmar termos de anuência com seus associados, visando ao cumprimento deste TCLR

4.2.3. Cadastrar junto à SEAS o Plano de Logística Reversa, após 3 (três) meses da assinatura deste TCLR.

4.2.4. Estabelecer e publicar aos seus associados as regras necessárias para conciliar a relação comercial

das múltiplas empresas partícipes do SISTEMA.

4.2.5. Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados, para o desenvolvimento das ações necessárias para garantir o cumprimento das metas de logística reversa.

4.2.6. Promover ações para a manutenção e ampliação do SISTEMA.

4.2.7. Apresentar à SEAS, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual.

4.2.8 Atualizar, em um sítio de internet, exclusivo para os temas do SISTEMA:

I. Com acesso irrestrito:

a) a relação de todos os associados anuentes e OPERADORES deste TCLR;

b) as campanhas de divulgação; e, caso sejam utilizados,

c) os locais onde se encontram instalados os eventuais PEVs do SISTEMA; e

II. Com acesso restrito: as informações sobre a implementação e operacionalização, bem como os resultados do SISTEMA.

4.2.9. Elaborar e executar o PCS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo nº 24 do Decreto nº 48.354/2023:

I. O Plano deverá ser submetido à SEAS no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;

II. A SEAS poderá recomendar alterações ao PCS para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo III;

III. Quando o GIRO considerar que, para o seu SISTEMA, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo III, será submetida justificativa juntamente com o PCS.

4.2.10. Realizar o processo de homologação de OPERADORES e notas fiscais conforme regras operacionais internas, as quais deverão ser submetidas à ciência da SEAS;

4.3. As EMPRESAS ANUENTES serão responsáveis por:

4.3.1 Cumprir suas responsabilidades de acordo com o princípio da responsabilidade compartilhada, conforme descrito na PNRS, assegurando a implementação do SISTEMA descrito neste TCLR e atendimento as metas definidas na Cláusula Quinta deste documento;

4.3.2 Fornecer dados ao GIRO para a elaboração dos relatórios anuais e dos PCS;

4.3.3. Informar ao GIRO quanto a sua saída do SISTEMA;

4.3.4. Executar suas obrigações de forma integrada com o GIRO;

4.3.5. Permitir, caso necessário, verificação em suas instalações e documentos, com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao GIRO.

4.4. **Os comerciantes** serão responsáveis por:

4.4.1. Receber ou coletar embalagens dos consumidores, para posterior entrega aos distribuidores, fabricantes ou importadores, armazenando-as de maneira adequada;

4.4.2. Preferencialmente, contratar transportadoras ou utilizem veículos próprios, para realizar o transporte das embalagens até aos distribuidores, fabricantes ou importadores;

4.4.3. Disponibilizar espaço para a instalação de PEVs em seus estabelecimentos;

4.4.4. Caso seja inviável a instalação de PEVs em determinado estabelecimento, seu titular deverá articular-se com outros distribuidores e comerciantes para cumprir sua obrigação em outro estabelecimento do mesmo bairro, desde que não prejudique a proporcionalidade de oferta de PEVs em relação à demanda dos consumidores;

4.4.5. Participar do PCS atuando na interface com os consumidores;

4.4.6. Divulgar a obrigação dos consumidores na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens;

4.4.7. Devolver, conforme as metas estabelecidas neste TCLR, aos distribuidores, fabricantes ou

importadores as embalagens devolvidas em PEVs pelos consumidores ou coletados por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

4.5. Os distribuidores serão responsáveis por:

4.5.1. Receber ou coletar embalagens dos consumidores e dos comerciantes, para posterior entrega aos fabricantes ou importadores, armazenando-as de maneira adequada;

4.5.2. Preferencialmente, contratar transportadoras ou utilizar veículos próprios, para realizar o transporte de embalagens até aos fabricantes ou importadores;

4.5.3. Participar do PCS;

4.5.4. Devolver aos fabricantes ou importadores as embalagens recebidas ou coletadas;

4.6. Os fabricantes e importadores serão responsáveis por:

4.6.1. Destinar as embalagens recebidas conforme as metas estabelecidas neste TCLR, na forma ambientalmente adequada estabelecida pela CPLR e, se existir, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas anuais, quantitativas e geográficas, a serem alcançadas pelo SISTEMA:

5.1.1. As EMPRESAS ANUENTES, por meio do Relatório Anual, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo, em relação à quantidade autodeclarada de embalagens de papel, plástico e aço colocadas por essas empresas no mercado interno fluminense, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, não podendo haver compensação de um material por outro:

I – 22% para 2023;

II – 23,5% para 2024;

III – 24% para 2025; e

IV – 24,5% a partir de 2026.

5.1.2. As EMPRESAS ANUENTES, fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de vidro, por meio do Relatório Anual, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo, em relação à quantidade autodeclarada de embalagens de vidro colocadas por essas empresas no mercado interno fluminense, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior:

I – 25 a 27,25% em massa para 2023;

II – 30% para 2024;

III – 32% para 2025;

IV – 33% a partir de 2026.

5.1.3. As EMPRESAS ANUENTES, por meio do Relatório Anual, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 28,5% em relação à quantidade autodeclarada de embalagens vazias de aço colocadas por essas empresas no mercado interno fluminense, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

5.1.4. As empresas anuentes poderão ter redução na meta quantitativa de recuperação de embalagens de vidro descartáveis da seguinte forma: para cada 5% da taxa de embalagens de vidro retornáveis colocadas no mercado será descontado 1% da meta necessária para o cumprimento da meta quantitativa de embalagens de vidro descartáveis, tendo como metas mínimas a serem cumpridas para as embalagens descartáveis, os seguintes valores para cada ano:

I – 12% para 2023;

II – 12,5% para 2024;

III – 13% para 2025;

IV – 13,5% para 2026;

V – 14% para 2027; e

VI – 14,5% a partir de 2028

5.1.5. Para a aplicação do item 5.1.4, deverá ser medido e apresentado o volume em massa de embalagens de vidro retornáveis e descartáveis colocadas no mercado, sendo que as embalagens de vidro retornáveis que não retornarem para a fábrica por seu sistema próprio de logística reversa ou não forem reutilizadas para o envase dos produtos deverão ser somadas às embalagens descartáveis, para o devido atendimento de meta aplicável às embalagens descartáveis.

5.1.6. As embalagens de vidro retornáveis que retornaram após o uso e foram encaminhadas para reciclagem pelos fabricantes podem ser consideradas resíduos pós-consumo para fins de atendimento às metas de logística reversa, desde que atendidos os itens 5.1.5 e 6.6.

5.1.8. Caso haja definição de novas metas mais restritivas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere ao item 5.1 desta cláusula.

5.1.9. O SISTEMA demonstrará a realização de ações estruturantes junto aos OPERADORES homologados, com a destinação de valores que possibilitam a ampliação da capacidade de coleta, conforme Plano de aumento da coleta e triagem.

5.4.2. As metas geográficas serão apresentadas no Plano de Logística Reversa, contendo cronograma de expansão do sistema nos município do estado do Rio de Janeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

6.1.1. As partes deste TCLR reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

6.1.2. As avaliações considerarão também, sempre que possível:

I. A quantidade em massa de produtos comercializados no estado do Rio de Janeiro;

II. As quantidades em massa de embalagens pós-consumo comercializadas; e

III. O percentual das embalagens pós-consumo reinseridas em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se o aplicável.

6.1.3. Deverão estar disponíveis por um período de cinco anos para apresentação quando solicitada pela SEAS:

a) Os documentos fiscais referentes à quantidade de embalagens descartáveis e retornáveis colocadas no mercado anualmente;

b) Os documentos que comprovam as quantidades de embalagens retornáveis que retornaram para as fábricas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

c) Os documentos fiscais referentes às quantidades de embalagens retornáveis que foram encaminhadas para reciclagem no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este TCLR vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisado a cada cinco anos.

7.2. Este TCLR poderá ser alterado, de comum acordo entre seus partícipes, mediante termo aditivo.

7.3. Integram este TCLR os seguintes anexos:

a) Orientações para Plano de Logística Reversa - PLR (Anexo I);

- b) Orientações para a elaboração do Relatório Anual (ANEXO II);
- c) Plano de comunicação social e educação ambiental – PCS (ANEXO III).
- d) Relação das ASSOCIADOS ANUENTES e OPERADORES (ANEXO IV).
- e) Programa contendo ações de estruturação (eureciclo Impacta) (ANEXO V)
- f) Resolução 1 - Comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via Combustível Derivado de Resíduo (CDRUE) – (ANEXO VI).
- g) Instrução Operacional n.º 1 - Homologação de operadores privados e organizações de catadores para comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via CDRUE (ANEXO VII).

7.4. Este TCLR poderá ser denunciado unilateralmente pela CPLR em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste TCLR poderá sujeitar o Giro e seus associados anuentes, na medida de suas respectivas responsabilidades, às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.6. As partes elegem o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste acordo setorial.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este TCLR, em quatro vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de 11 de dezembro de 2023.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
SEAS

PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente
INEA

RICARDO LOPES GARCIA
Presidente do Conselho Gestor
INSTITUTO GIRO

JESSICA SERRASQUEIRO INDALÉCIO DOUMIT

Diretora-presidente
INSTITUTO GIRO

TESTEMUNHAS:

Mariana Miranda Maia Lopes

CPF: 083.692.207-70

Eliézer Macedo dos Santos

CPF: 105.602.527-14



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lopes Garcia, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **jessica serrasqueiro indalecio doumit, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 20/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MIRANDA MAIA LOPES, Superintendente**, em 21/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliézer Macedo dos Santos, Assessor**, em 21/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 21/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64986305** e o código CRC **BFB055AD**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001778/2022

SEI nº 64986305

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>